

Ilustríssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de Santa Catarina
Florianópolis/SC.



SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.004953/2006-57

1 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO/SC- SINTRAFOPOLIS, com sede na Avenida Wanderley Junior nº 05 - sala 604 – Edifício Di Bernardi Dawer - Campinas - São José (SC), inscrita no CNPJ 83.600.890/0001-08, registrado no TEM sob o nº 46000.006438/97-90, representado por seu Presidente Sr. Sidinei Medeiros; CPF: 289.755.109/72

2 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, com sede à Durval Melquiades de Souza , 633 Centro Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 83.843.904/0001-06 representado neste ato por seu Presidente Sr. Helio Cesar Bairros CPF: CPF 348.074.709-49



Em cumprimento ao dispositivo na Instrução Normativa SRT/TEM nº, 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletivo de Trabalho 2006/ 2007, autorizada pela assembléia geral realizada no dia 16 de março de 2006 as 18:00 horas, na sub sed do Sindicato Profissional, sito a rua Wanderlei Junior, 05 Bairro Campinas , São José/SC.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser a depositada, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do 4º, da Instrução Normativa SERT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

São José, 01 de junho de 2006.

Sidinei Medeiros

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODO VIÁRIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO/SC- SINTRAFOPOLIS

Sr. Sidinei Medeiros – Presidente: CPF 289.755.109/72

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANOPOLIS

[Handwritten signature]
Sr. Helio Cesar Bairros
Presidente
CPF 348.074.709-49

[Handwritten signature]
Robson Deschamps
Diretor de Relações Trabalhistas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDUSCON E SINTRAFOPOLIS

2006/2007

CAPITULO 1- VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2006, terminando em 30 de abril de 2007.

ABRANGENCIA

Cláusula segunda: Este instrumento abrange todos os funcionários da categoria diferenciada dos motoristas urbanos e rodoviários que atuem na construção civil, nos município constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenentes, que exerçam atividades abrangidas pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFOPOLIS.

CAPÍTULO II- REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula terceira: Será concedido um reajuste salarial a toda a categoria profissional no percentual de 5,0% (cinco por cento), para a categoria a titulo de reposição do INPC integral do período, o que exceder será ganho real, sobre os salários de maio de 2005.

Parágrafo único: Fica assegurado, independentemente do previsto nesta cláusula, a livre negociação entre empresa(s) e empregado(s).



PISOS SALARIAIS (SALÁRIO NORMATIVO)

Cláusula quarta: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria, nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2006:

FUNÇÃO	PISO MENSAL — EM R\$
MOTORISTA URBANO	630,00
MOTORISTA RODOVIÁRIO	692,00
AJUDANTE DE MOTORISTA	415,00

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula quinta: O empregado que realizar trabalho noturno receberá, a título de adicional, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a hora normal.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula sexta: O pagamento dos salários deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado ou mediante sua impressão digital, na hipótese de analfabeto, em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após o seu encerramento e em moeda corrente nacional. Na hipótese de o pagamento ser efetuado em cheque ou através de depósito em conta corrente sua liberação deverá ocorrer até as 14:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. As empresas fornecerão a seus empregados, recibo de pagamento contendo a identificação da empresa e do empregado e, de forma discriminada, os valores pagos e os descontos efetuados.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

Cláusula sétima: O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenentes receberá a refeição e o pernoite e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto não configurada a transferência definitiva.

MORA SALARIAL

Cláusula oitava: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal, (até 20 de dezembro), terão de pagá-los acrescidos de multa de valor equivalente a 0,5% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.



SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula nona: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CAPÍTULO III — JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAS

Cláusula décima: Serão consideradas horas extraordinárias as laboradas após a 44 hora semanal, sendo a 1ª e 2ª hora remuneradas em 60% (sessenta por cento), para o trabalho realizado nos dias úteis, e a partir da 3 hora inclusive, em 80% (oitenta por cento) da hora normal. Nos sábados, domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com diminuição de jornada no dia seguinte ou folga em outro dia da semana, a escolha do empregado.

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Cláusula décima primeira: Serão abonadas as faltas de empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Cláusula décima segunda: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo único: Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em município diverso, conseqüentemente ocorrendo o feriado no município do estabelecimento do empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula décima terceira: As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenentes.

do SECONCI ou de estabelecimentos credenciados pelo SUS — Sistema Único de Saúde.



Parágrafo único: A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos à avaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E RESCISÃO

RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

Cláusula décima quarta: A carteira de trabalho deverá ser apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir e no momento de sua restituição ao empregado.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula décima quinta: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, desde que não ultrapasse o período total de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Firmado o contrato nas condições desta cláusula, as empresas entregarão cópia do contrato de experiência e do termo de prorrogação, se houver, aos empregados. A empresa não entregar os citados instrumentos, devidamente assinados pelas partes, ficará sujeita ao pagamento do Aviso Prévio, do 13º Salário e das Férias, com o acréscimo de 1/3 (um terço), proporcionais ao tempo de serviço, na hipótese de rescisão contratual durante o mesmo período.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Cláusula décima sexta: Os empregadores ficam autorizados a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividades empresariais de caráter transitório e contrato de experiência, consoante estabelecido na legislação trabalhista em vigor ou nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

VALE TRANSPORTE

Cláusula décima sétima: A parcela relativa ao vale transporte que for paga pela empresa deverá ser comprovada mediante recibo, sempre que exigido pelo Sindicato dos Empregados.



AVISO PREVIO ESPECIAL

Cláusula décima oitava: Os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa e que venham a ser demitidos sem justa causa, terão direito a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

VERBAS RESCISÓRIAS

Cláusula décima nona: As verbas rescisórias deverão ser pagas da seguinte forma:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do aviso prévio ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do item "b", se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, conforme IN 04 de 29/11/02.

Parágrafo segundo: Se o empregado demitido utilizava o alojamento da empresa e for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito à permanência no alojamento até a data do término do prazo do aviso, ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, se este fato ocorrer primeiro.

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula vigésima: No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da sua assinatura de ciência da demissão motivada.

CAPÍTULO V - ESTABILIDADE

GARANTIA DE EMPREGO DE GESTANTE

Cláusula vigésima primeira: Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) falta grave;
- b) término do contrato de experiência;

- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) pedido de demissão;
- e) rescisão contratual por mútuo acordo com assistência do Sindicato Profissional.



CAPÍTULO VI— BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

QUINQUENIO

Cláusula vigésima segunda: O empregado que contar 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos, prestados na mesma empresa, terá o direito de receber um prêmio de valor igual à 1/2 (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo primeiro: O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os Sindicatos Convenientes.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o quinquênio não é acumulativo, ou seja, a cada período de 5 (cinco) anos somente será pago o valor de um prêmio. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEIÇÃO

Cláusula vigésima terceira: Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem até 2 (duas) horas diárias. Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir lanche referido anteriormente.

FERIAS

Cláusula vigésima quarta: As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do 1/3 (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.



AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula vigésima quinta: O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) casamento: 03 (três) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão (ã) sogro (a): 02 (dois) dias consecutivos;
- c) internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro (a), desde que comprovada a condição de dependência, exceto para o cônjuge: 02 (dois) dias corridos;
- d) nascimento de filho: licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, conforme a legislação em vigor.

SEGURO DE VIDA/ACIDENTES

Cláusula vigésima sexta: As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento desta obrigação.

I - R\$ 7.784,00 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.

II - R\$ 7.784,00 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez.

III - R\$ 3.892,00 (três mil oitocentos e noventa e dois reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.

IV - R\$ 1.946,00 (um mil novecentos e quarenta e seis reais) em caso de morte por qualquer causa de filho de 4 a 14 anos, com limite de quatro descendentes.

V - R\$ 540,00 (quinhentos e quatro reais) a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado (a).

Parágrafo primeiro: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

Parágrafo segundo: As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no "caput" desta cláusula.



Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que as empresas devem informar aos Sindicatos Convenientes qual a seguradora contratada para fins do “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas, empregadores, empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra, subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Clausula vigésima sétima: As empresas se obrigam ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigindo também seu cumprimento por parte de seus contratantes e sub-contratantes.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), somente terão validade com a elaboração e implantação do PCMSO Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. A NR-7 define como obrigatórios para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados”, competindo ao empregador “... custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO”.

Parágrafo segundo: Toda a empresa proprietária da obra, contratante ou subcontratante deve possuir o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, independentemente do número de empregados.

Parágrafo terceiro: As empresas cujo canteiro de obras ou frente de trabalho possua mais de 20 (vinte) trabalhadores, próprios ou terceirizados, são obrigadas a implantar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo quarto: Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, coordenado por um profissional da área de Segurança do Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com prevenção. O treinamento admissional terá validade por 06 (seis) meses.

Parágrafo quinto: Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho (NR –18).

Parágrafo sexto: todas as empresas devem constituir CIPA ou indicar representante para as questões de saúde e segurança e prover treinamento em cumprimento a lei de 6.514 de 22/12/77 e Portaria 3214/78.

Parágrafo sétimo: O cumprimento das determinações da Legislação da

Previdência Social referentes a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais é obrigatório para todas as empresas.



ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Clausula vigésima oitava: As empresas se obrigam a recolher mensalmente em favor do SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de medicina e segurança ocupacionais em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário e verbas salariais rescisórias (salário e 13º salário), não podendo o recolhimento mensal ser inferior a 15% (quinze por cento) do piso salarial do servente.

Parágrafo primeiro. As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e subempreiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária. Alternativamente as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço, e recolher a respectiva importância ao SECONCI/FPOLIS em guias fornecidas pelo beneficiário, individualizadas por empreiteiras e subempreiteiras, no mesmo prazo e condições acima estabelecidos.

Parágrafo segundo: A importância deve ser recolhida junto à rede bancária ou sede do SECONCI/FPOLIS até o dia 07 do mês seguinte àquele a que se referirem às folhas de pagamento ou rescisões, em guias próprias fornecidas pelo beneficiário, devendo constar em separado as quantias que se referem à folha mensal de salário, a rescisões e ao 13º salário.

Parágrafo terceiro: O SECONCI/FPOLIS estabelecerá em seus estatutos e regulamentos, as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência de 03 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo quarto: As empresas que possuam os serviços de medicina ocupacional e engenharia de segurança, próprios ou terceirizados, estarão dispensadas do pagamento da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, desde que comprovem sua existência junto ao SECONCI.

Parágrafo quinto: A fim de manter atualizados os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer sempre que solicitado, relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenentes.



APOSENTADORIA

Cláusula vigésima nona: Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 04 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes homologado pelo Sindicato Profissional, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula trigésima: Fica assegurado ao empregado com menos de um ano de serviço, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão. Durante o período da experiência não haverá este direito.

CAPÍTULO VII- ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

COMISSÃO TEMÁTICA

Cláusula trigésima primeira: Fica criada uma Comissão Temática composta de 03 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais, dando soluções às divergências surgidas, bem como para apreciar as comunicações de iminência de greve, promovendo gestões entre as partes para evitar e solucionar os conflitos, entre as categorias, que não estejam no âmbito da competência da Comissão de Conciliação Prévia.

LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula trigésima segunda: As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferência ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO VIII— CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS E MULTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula trigésima terceira: Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2007 a importância correspondente à

remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.



Parágrafo único: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelo SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, num prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que for efetuado o desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula trigésima quarta: As empresas que não contribuírem para o SECONCI/ FPOLIS na forma prevista na cláusula vigésima nona deverão recolher ao SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, as quantias correspondentes a 3% (três por cento) do valor bruto das folhas de salários de seus empregados relativas aos meses de julho e novembro de 2006. O recolhimento destas quantias deverá ocorrer respectivamente, até os dias 15 de agosto e 15 de dezembro do mesmo ano.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Cláusula trigésima quinta: O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei n. O 7.238/84, e ainda pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

REVERSÃO PATRONAL

Cláusula trigésima sexta: Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que deverá ser retirada pelas mesmas na sede do Sindicato, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas, de acordo com o seguinte número de empregados:

Faixa	Nº empregados	Valor (R\$)	Parcelamento
A	De 00 a 05	176,00	1 x 176,00
B	De 06 a 10	352,00	2 x 176,00
C	De 11 a 20	473,00	2 x 176,00 e 1x 121,00
D	De 21 a 35	583,00	3 x 176,00 e 1x 55,00
E	De 36 a 50	704,00	4 x 176,00
F	Mais de 50	814,00	4 x 176,00 e 1x 110,00

Parágrafo primeiro: Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas, vencerão no dia 30 de

junho de 2006. As demais parcelas consecutivamente, sempre no dia 30 de cada mês.

Parágrafo segundo: As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades na data do vencimento de cada uma das parcelas acima estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.



Parágrafo terceiro: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do CUB, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA


Cláusula trigésima sétima: Para complemento na manutenção da representação sindical, as empresas descontarão, da remuneração dos seus empregados (motoristas e ajudantes), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, o percentual de 2% (dois por cento), valor este que será repassado aos cofres do sindicato dos empregados nas datas de 10/08/2006 -10/11/2006 e 10/02/2007, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Exclui-se da obrigatoriedade da contribuição os funcionários da área de administração da empresa (gerentes, diretores e os demais que não fazem parte da categoria diferenciada dos motoristas e ajudantes). Também aqueles que se opor, poderão deixar de descontar a Contribuição apresentando uma Carta de Isenção de Contribuição, em cujo documento o trabalhador deixará claro, sob assinatura, que renuncia aos direitos de assistência médica, odontológica e outros serviços


MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

Cláusula trigésima oitava: A multa para o caso de descumprimento de disposições desta Convenção será de 0,15% ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

Florianópolis, 01 de maio de 2006.


**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA
GRANDE FLORIANÓPOLIS**
Presidente Sr. Helio Cesar Bairros
CPF 348.074.709-49


Robson Deschamps
Diretor de Relações Trabalhistas


**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS,
INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DE
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTRAFOPOLIS.**
Presidente Sr. Sidinei Medeiros :CPF 289.755.109-72

MINISTÉRIO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 004953/06-57 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 432, às fls. 37 do livro nº 28.
Florianópolis, 09/06/06.


Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE